LEI Nº 3.686, DE 09 DE JULHO DE 2013.

FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A ALUGAR TERRENOS E ÁREAS PARA A INSTALAÇÃO DE ECOPONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Anápolis autorizado a alugar terrenos e áreas no perímetro urbano para a instalação de "ECOPONTOS" nos mesmos.

§ 1º. Para efeito desta Lei, são considerados "ECOPONTOS" os locais cercados e organizados pela Prefeitura Municipal, onde poderá ocorrer a entrega gratuita e/ou voluntária de materiais inservíveis, tais como entulhos da construção civil, móveis velhos, sobras de podas de árvores, dentre outros, desde que não consistam em lixo doméstico (seco ou orgânico) ou quaisquer outros materiais que possam trazer prejuízos ao meio ambiente.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá administrar os mesmos e recolher periodicamente os materiais depositados nos "ECOPONTOS".

§ 3º. Nos locais onde houver a instalação de "ECOPONTOS" deverá haver placas indicativas com o número do telefone da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsável pelo recolhimento e da Diretoria de Posturas da Cidade de Anápolis, responsável pela fiscalização, visando o atendimento dos munícipes em caso de sugestões e denúncias.

Art.2º. As empresas especializadas em recolher entulhos no Município de Anápolis tais como Disck Entulhos, Disk Caçamba e similares não poderão depositar entulhos nos locais designados a "ECOPONTOS".

Art.3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 09 de julho de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/ ELI ROSA DA SILVA/032/2013